

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
TEMPO DE ATENDIMENTO NO
PROCON DE CAMPO LARGO,
PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Campo Largo, Paraná, deverá publicar semestralmente, no Portal da Transparência, o tempo médio de atendimento dos consumidores no órgão do PROCON.

Art. 2º O PROCON deverá afixar, em local visível e com letras legíveis, os tópicos principais desta Lei, tais como número de Lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei compete à Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 27 de janeiro de 2020.


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

12/1/2020
27/01/2020
(M)